

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO	SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO
<p>Art. 8º Compõem o quadro social da ANAMATRA:</p> <p>I - Os magistrados do trabalho que estiverem vinculados à respectiva associação regional;</p> <p>II – Os Ministros dos Tribunais Superiores.</p>	<p>Art. 8º - Poderão ingressar no quadro social da ANAMATRA:</p> <p>I – Os magistrados do trabalho, ativos ou aposentados, que estiverem vinculados a associação regional;</p> <p>II – Os Ministros dos Tribunais Superiores;</p> <p>III – Os pensionistas de magistrados do trabalho, desde que vinculados a associação regional.</p> <p>§ 1º A inscrição no quadro social será formulada mediante requerimento escrito, preferencialmente por meio eletrônico e disponível no site da ANAMATRA.</p> <p>§ 2º Qualquer associado poderá se desligar da Associação mediante requerimento dirigido ao Diretor Administrativo, hipótese em que o associado deixará de contribuir a partir do primeiro dia do mês subsequente. O associado que pedir desfiliação não fará jus à devolução, ainda que parcial, de contribuições ordinárias ou extraordinárias devidas até o mês do seu desligamento e dos demais encargos previstos neste Estatuto.</p> <p>§ 3º Caso o associado solicite desligamento, somente poderá requerer seu reingresso mediante prévio recolhimento de contribuição extraordinária equivalente às contribuições do período em que se manteve afastado, corrigidas monetariamente pelo INPC, limitada aos doze primeiros meses.</p> <p>§ 4º O Diretor Administrativo submeterá à Diretoria Executiva os casos anômalos e eventuais dúvidas sobre o ingresso.</p>

<p>Art. 9º A exclusão de associado será decidida por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria, havendo justa causa, assegurado o amplo direito de defesa.</p> <p>§ 1º Constitui justa causa para exclusão do associado:</p> <p>I – ter sido exonerado da magistratura;</p> <p>II – descumprir as obrigações estatutárias.</p> <p>III – manter conduta incompatível com os objetivos da Associação.</p> <p>§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 dias, cuja deliberação será tomada por maioria simples dos presentes.</p>	<p>Art. 9º Serão excluídos do quadro social da ANAMATRA os associados que:</p> <p>I – sejam exonerados da magistratura;</p> <p>II – estiverem inadimplentes ou em mora, ainda que parcialmente, com as contribuições devidas por mais de três meses seguidos ou alternados;</p> <p>III – falecerem;</p> <p>IV – descumprirem outras obrigações estatutárias;</p> <p>V – mantiverem conduta incompatível com os objetivos da Associação.</p> <p>§ 1º As exclusões previstas nos incisos I e III serão comunicadas ao interessado pelo Diretor Administrativo.</p> <p>§ 2º Na hipótese do inciso II, a exclusão será precedida de mensagem eletrônica ao associado, na qual se solicitará que regularize o inadimplemento em trinta dias. Uma vez decidido pela exclusão, esta será comunicada ao interessado pelo Diretor Administrativo, assegurado sempre o direito de recurso à Diretoria.</p> <p>§ 3º As exclusões previstas nos incisos IV e V serão iniciadas por requerimento fundamentado de uma ou mais associações regionais, ou de ofício pela Diretoria Executiva, assegurado o amplo direito de defesa, a ser exercido pelo interessado no prazo de trinta dias. A exclusão de associado, nessas hipóteses, será decidida por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria.</p> <p>§ 4º Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de trinta dias, ao Conselho de Representantes, que deliberará pela maioria simples dos presentes.</p>
---	--

<p>Art. 11. São direitos dos associados:</p> <p>I - utilizar-se dos serviços da Associação e frequentar a sede;</p> <p>II - votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observados os impedimentos previstos neste Estatuto;</p> <p>[...].</p>	<p>Art. 11. São direitos dos associados:</p> <p>I – utilizar-se dos serviços da Associação e frequentar a sede;</p> <p>II – votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 50;</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único. O associado que reingressar na ANAMATRA somente poderá exercer o direito de votar se o requerimento for formulado até seis meses da data fixada para as eleições presenciais.</p>
<p>Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I — admitir e readmitir associados, aprovando as relações encaminhadas pelas Associações Regionais;</p> <p>II – decidir sobre a exclusão de associados;</p> <p>[...].</p>	<p>Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I – rever, a pedido do Diretor Administrativo ou do interessado, os requerimentos de desfiliação ou exclusão do quadro associativo;</p> <p>II – decidir sobre a exclusão de associados nas hipóteses previstas no § 2º do art. 9º;</p> <p>[...].</p>
<p>Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>[...].</p> <p>V — receber e promover a expedição de correspondências; e</p> <p>VI — substituir o Secretário-Geral ou o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos.</p>	<p>Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>[...].</p> <p>V – receber e promover a expedição de correspondências;</p> <p>VI – substituir o Secretário-Geral ou o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos; e</p> <p>VII – controlar o quadro dos associados inscritos e dos inadimplentes.</p>

<p>Art. 50. As eleições far-se-ão por voto direto e secreto de todos os magistrados associados à ANAMATRA, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 42.</p>	<p>Art. 50. As eleições far-se-ão por voto direto e secreto de todos os magistrados associados à ANAMATRA até seis meses da data fixada para as eleições presenciais, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.</p>
<p>Art. 54. O patrimônio da ANAMATRA será constituído pelas contribuições dos associados, pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.</p> <p>§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.</p> <p>§ 2º A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.</p>	<p>Art. 54. O patrimônio da ANAMATRA será constituído pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de sobras, doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.</p> <p>§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.</p> <p>§ 2º A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.</p>

<p>CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES</p> <p>Art. 55. As contribuições serão fixadas pelo Conselho de Representantes, por proposta do Presidente, e mediante convocação específica para este fim.</p> <p>§ 1º As AMATRAS são responsáveis pelo repasse das contribuições de seus associados à ANAMATRA, que deverá ser feito até o último dia útil do mês de referência, por meio de depósito em conta bancária.</p> <p>§ 2º O atraso no repasse das contribuições por período superior a 30 dias importará na comunicação direta ao associado, a fim de que regularize sua situação nos 30 dias subsequentes.</p>	<p>CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSO</p> <p>Art. 55. As despesas da Anamatra serão custeadas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) pelas contribuições ordinárias fixadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria;b) pelas contribuições extraordinárias previstas neste Estatuto;c) pelos valores recebidos em decorrência de convênios com outras entidades, utilizados para atender aos fins sociais da ANAMATRA;d) por outras receitas que decorram de sobras ou aplicações financeiras;e) pelas contribuições associativas coletivas espontâneas provenientes da ENAMATRA. <p>§ 1º As contribuições ordinárias e extraordinárias são de responsabilidade de cada associado e serão recolhidas mediante autorização de desconto em folha de pagamento. Em caráter excepcional, e mediante requerimento do interessado, o Diretor Administrativo poderá autorizar o recolhimento de quaisquer contribuições mediante boleto bancário.</p> <p>§ 2º Em caso de inadimplemento, o Diretor Administrativo comunicará o associado, por meio eletrônico, para que regularize sua situação nos 30 (trinta) dias subsequentes, para os fins previstos no § 2º do art. 9º.</p> <p>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 1º. As modificações estatutárias promovidas no ano 2020 apenas entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a proclamação do resultado da assembleia virtual especificamente convocada para este fim.</p>
--	---

--	--